



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2008, conforme específica.

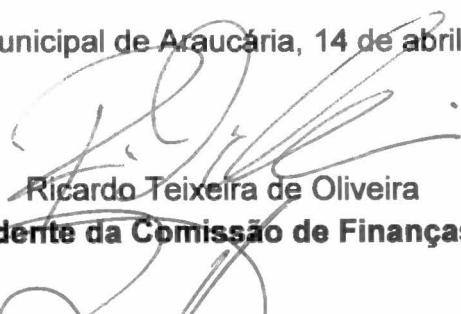
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 326/14 exarado no processo de prestação de contas nº 128855/09 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

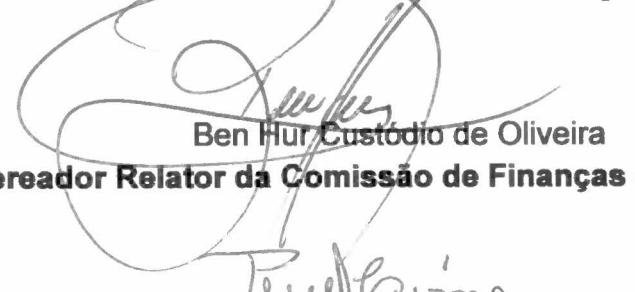
Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 326/14, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 128855/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

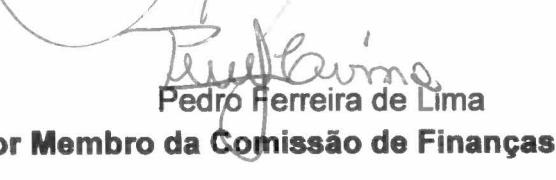
Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.


Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Pedro Ferreira de Lima

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2008, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 385/2015

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que a irregularidade apresentada decorreria tão somente da falta de saldo na conta-corrente 11.111-2, no valor de R\$ 1.125,88, oriunda, provavelmente, segundo o entendimento da Unidade Técnica, da não contabilização dos valores arrecadados (R\$ 16,30, em 30/12/2008 e de R\$ 1.109,58, em 31/12/2008).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

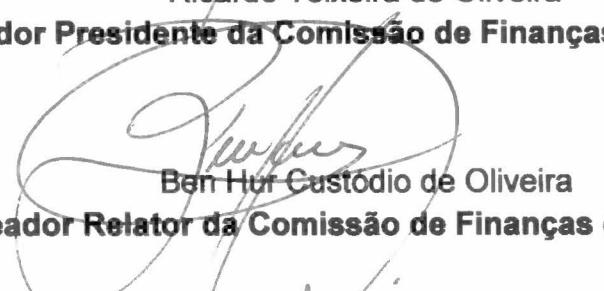
Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

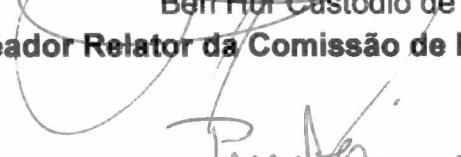
Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.


Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Pedro Ferreira de Lima

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento